

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS

CONTRATO Nº 005/2022 Processo administrativo 085/2022(N° 1DOC)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA E A DISK VIDROS

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 11.473.675/0001-74, com sede à Praça Dumont, s/nº, Centro, Petrolina, PE, CEP 56.34-200. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, Sr. Aerolande Amós da Cruz, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 105.685.794-37, residente e domiciliado neste Municipio, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Fernando da Silva Nunes Neto - NOME FANTASIA: DISK VIDROS, inscrita no CNPJ Nº 32.325.073.0001-40 com sede na Rua Rua da Piedade, 439, Gercino Coelho. CEP: 56306-240, Petrolina-PE, Telefone: 87 3024-5871 / 87 99985-9615, e-mail: diskvidrospetrolina@outlook.com, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr. Fernando da Silva Nunes Neto, CPF: 112.797.694-08 resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o processo administrativo nº 085/2022 e a proposta da CONTRATADA, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de molduras com a finalidade de confeccionar certificados dos agraciados com os Títulos de Cidadão Petrolinense e Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Dom Malan para a Câmara de Vereadores de Petrolina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

2.1 Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.

2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor

1 de 4

(enumbo Num)



especialmente designado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA

- 3.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 3.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, iniciando a sua execução após Ordem de fornecimento.
- 4.2 O contrato terá validade por 12 (doze) meses, devendo ser fornecido de forma imediata os itens abaixo descritos e quantitativos da tabela (Quantidade Aquisição imediata), enquanto os demais serão adquiridos conforme a necessidade (Quantidade Previsão de compra futura, conforme necessidade), limitando-se ao valor máximo de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Estimativa para compra imediata (prazo para entrega 30 dias úteis)	Previsão de compra futura conforme necessidade	Valor unitário
1	Dimensões do quadro 48x35cm, com paspstur (certificado 42x30) Certificado confeccionado em folha A3	59	70	R\$ 80,00
2	Dimensões do quadro 40x30cm, com paspatur	45	69	R\$ 62,80

(emando Vnus

Doc:

2 de 4



Ò	Certificado 30x21) Certificado onfeccionado em Folha		
---	--	--	--

- 5.2. A confecção da moldura será realizada em madeira com revestimento gessado, folhas de passepartour e vidro incolor de 2 milímetros.
- 5.3. O contrato terá o valor máximo de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) enquadrando-se na modalidade Dispensa de licitação, conforme previsão do art 24, inciso II da lei 8.666/93, compras e serviços comuns.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara de Vereadores de Petrolina Projeto Atividade: 01.031.0001.8001

Elemento de Despesa-3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros - PJ

Fonte: 013

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento após o fornecimento dos itens, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da CONTRATADA, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá softer todas as sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com a

Lank

TDoc:

Commends Nums



consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte

interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE PETROLINA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina, PE, 07 de março de 2022.

AEROLANDO AMOS DA CRUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

CONTRATANTE

FERNANDO DA SILVA NUNES NETO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Herica Inguid Briene

CPF 059 757 754-42

2-Maratalin da Llag

CPF 076. 300. 534-79

4 de 4